

ANEXO IV

**à Ata de Assembleia Geral de Extraordinária da Viação Piracicabana S.A.,
realizada em 31 de dezembro de 2022**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.
CNPJ/ME nº 54.360.623/0001-02
NIRE nº 3530049016-9

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE,** **FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A VIAÇÃO PIRACICABANA S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem como objeto principal o transporte público coletivo de passageiros, por meio de ônibus, movido a diesel, biodiesel, com energia elétrica e alternativa, "BRT - Bus Rapid Transit", micro-ônibus e vans, sejam em linhas regulares ou sob forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional, nas modalidades rodoviário, urbano e suburbano; prestação de serviços de transporte turístico e transporte terrestre de superfície previsto na legislação em vigor; transporte de passageiros no interior dos aeroportos; transporte escolar; transporte de valores, seja numerário em espécie, cheques, bilhetes de metrô, passes escolares e integrais e vales transporte; exercendo ainda as atividades de importação e exportação de mercadorias em geral, inclusive veículos, peças e acessórios; venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; exploração de guichê de venda de passagens de ônibus; transporte coletivo urbano e suburbano com venda antecipada de Vales Transporte, Passes Público e Escolar; transporte rodoviário de cargas e encomendas em geral, inclusive de petróleo e seus derivados a granel; locação de veículos (não se trata de leasing); ressolagem de pneus; transporte ferroviário urbano, suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros por trem de superfície, inclusive nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte ferroviário de alta velocidade de passageiros; transporte metroviário; transporte de passageiros por meio de VLP - Veículo Leve Sobre Pneus e VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da Companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com



comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; prestação de serviços de informação, prestação de serviços administrativos e serviços de assessoria e consultoria em Tecnologia da Informação; administração e desenvolvimento de projetos e empreendimentos dentro do setor de transportes rodoviários; podendo ainda, participar em outras sociedades, seja na qualidade de sócia ou acionista; bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas. Ademais, a Companhia exerce junto com as atividades de mercado, principal e secundárias, a atividade auxiliar de serviços de abastecimento de frota própria por meio de posto de combustível exclusivo.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Estrada Antônio Abdalla, nº 235, bairro Jardim Califórnia, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13424-700, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$R\$248.224.829,91 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), dividido em 151.227.335 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentas e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

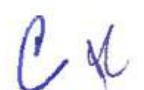
§1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada da acionista única, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei e neste Estatuto.

ARTIGO 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social.

§1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria ou, na falta deste, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

§2º - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento da acionista única e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
"Seção I – Normas Gerais"

Art. 10º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia.

§ 2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade.

§ 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores.

Seção II – Conselho de Administração

Art. 11º - O conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído.

Art. 12º - O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.



19 01 20

§ 1º – As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado.

Art. 13º - Compete ao Conselho de Administração: **I** - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **II** - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; **III** - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **IV** - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; **V** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; **VI** - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; **VII** - escolher e destituir os auditores independentes se houver.

Seção III – Diretoria

Art. 14º - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 12 (doze) Diretores, acionistas ou não, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 09 (nove) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

§3º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 15º - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: **I** - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; **II** - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; **III** - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;

§2º - Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.



19 01 20

ARTIGO 16º - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 18º; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia.

ARTIGO 17º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia.

§1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Caput desse artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depoimento pessoal; III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras.

§2º - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", OU, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", OU, por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade.

ARTIGO 18º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da acionista única, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 19º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista única, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 20º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

[Handwritten signatures and initials]

19 01 20

ARTIGO 21º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

ARTIGO 22º - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 23º - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

§4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 24º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral.

§2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório à acionista única;

III - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

CAPÍTULO VII **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

DUCESP
19 01 20

ARTIGO 25º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia.

ARTIGO 27º - Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracicaba (SP), 31 de dezembro de 2022.

Mesa:


Paulo Sergio Coelho
Presidente


Maria Zélia Rodrigues de Souza França
Secretária

Visto do Advogado:

Ioná Del Pezzo Pareschi

OAB/SP nº 321.926



JUCESP
31 01 25



JUCESP PROTOCOLO
0.330.150/25-0



VIAÇÃO PIRACICABANA S.A.
CNPJ/MF nº 54.360.623/0001-02
NIRE 35.300.490.169

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2025**

1. **Local, data e hora:** Em 22 de janeiro de 2025, às 08:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Estrada Antônio Abdalla nº 235, Jardim Califórnia, CEP 13424-700 ("Companhia").
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação prévia nos termos do artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Joaquim Constantino Neto; e Secretário: Ricardo Constantino.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia
5. **Deliberações:** Após o exame, a discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, os Conselheiros, por unanimidade de votos, sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram e decidiram aprovar, para ocuparem os cargos na Diretoria da Companhia, a reeleição dos Srs. Paulo Sérgio Coelho, José Efraim Neves da Silva, José Mendes, Fausto Mansur, Tomaz Ferreira Nunes, Alceu Cremonesi Junior, Fernando José Vincenzo, Ricardo Rodriguez Canton, Henry Hardt e Edival Delamuta, todos abaixo qualificados, bem como a recondução do Sr. José Mendes para o cargo de Diretor Administrativo integrante do Bloco "A", para o próximo mandato de 03 (três) anos com início em **17/02/2025** e término previsto para **16/02/2028**, passando o referido órgão a ser composto da seguinte forma:

DIRETOR ADMINISTRATIVO INTEGRANTE DO BLOCO "A": Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.172 IIPC/MG e inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060; José Efraim Neves da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.800.555-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.434.698-49, domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060; e José Mendes, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 12.770.994-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 038.229.838-10, domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Este documento foi assinado digitalmente por Joaquim Constantino Neto, Constantino De Oliveira Junior e Ricardo Constantino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 1CEF-269F-72B7-2F8A.

DIÁRIO
31 01 25

na Avenida Pereira Barreto, n.º 1479, sala 1103, Edifício Helbor Trilogy Office, Baeta Neves, CEP 09751-000.

DIRETOR OPERACIONAL INTEGRANTE DO BLOCO "B": Fausto Mansur, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da CI/RG nº MG-1.615.882 IIPC/MG e inscrito no CPF/MF nº 351.945.886-15, domiciliado no ST SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Setores Complementares, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-660; Tomaz Ferreira Nunes, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da CI/RG nº 09.091.589-59 SSP/BA e inscrito no CPF/MF 950.598.225-91, domiciliado na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino, nº 825, sala 2, Piraporinha, CEP 09950-370; Alceu Cremonesi Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº 7.875.953-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 049.412.598-58, domiciliado na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Emílio de Sá Junior, nº 335, Parte, Jockey Clube, CEP 11360-150; Fernando José Vincenzo, brasileiro, casado, tecnólogo mecânico, portador da CI/RG nº 8.833.907-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 770.756.928-87, domiciliado na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino, nº 825, sala 2, Piraporinha, CEP 09950-370; Ricardo Rodriguez Canton, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 23.694.341-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 173.452.038-83, domiciliado na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino, nº 825, sala 2, Piraporinha, CEP 09950-370; Henry Hardt, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/RG nº 19.148.738-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 213.251.068-79, domiciliado na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino, nº 825, sala 2, Piraporinha, CEP 09950-370; e Edival Delamuta, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da CI/RG nº 18.408.544-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 105.844.118-39, domiciliado na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Emílio de Sá Junior, nº 335, Parte, Jockey Clube, CEP 11360-150.

(a) Os diretores ora reeleitos, com base nas informações recebidas pelos Conselheiros, estão em condições de firmar, nos termos da legislação aplicável, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento prevista no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A..

(b) Os membros da Diretoria ora nomeados serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados, contendo a declaração de desimpedimento, nos termos acima, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo sido tratado, foi a presente Ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Presidente: Joaquim Constantino Neto; e

JUCESP
31 01 25

Secretário: Ricardo Constantino; Conselheiros presentes: Joaquim Constantino Neto, Ricardo Constantino e Constantino de Oliveira Junior.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

São Paulo (SP), 22 de janeiro de 2025.

(Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Viação Piracicabana S.A., devidamente celebrada em 22 de janeiro de 2025)

Mesa:

Joaquim Constantino Neto
Presidente

Ricardo Constantino
Secretário

Conselheiros:

Nome: Joaquim Constantino Neto
Cargo: Presidente do Conselho de
Administração

Nome: Ricardo Constantino
Cargo: Conselheiro Administrativo

Nome: Constantino de Oliveira Junior
Cargo: Conselheiro Administrativo



Este documento foi assinado digitalmente por Joaquim Constantino Neto, Constantino De Oliveira Junior e Ricardo Constantino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 1CEF-269F-72B7-2F8A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1CEF-269F-72B7-2F8A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1CEF-269F-72B7-2F8A



Hash do Documento

730833551B5234839C91C7B538E9A13782BB3052D3B37DC549696DBBD4BA8028

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2025 é(são) :

- ☒ Joaquim Constantino Neto (Signatário) - 084.864.028-40 em
22/01/2025 15:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Constantino de Oliveira Junior (Signatário) - 417.942.901-25 em
22/01/2025 15:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Ricardo Constantino (Signatário) - 546.988.806-10 em 22/01/2025
15:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

